



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 48, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº56, de 2014, do Senador Paulo Paim, que Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para instituir o Sistema Nacional de Logística de Antídotos (SINALANT).

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy

RELATOR: Senadora Ana Amélia

04 de Outubro de 2017

SF/17945.03390-90

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2014, do Senador Paulo Paim, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*, para instituir o Sistema Nacional de Logística de Antídotos (SINALANT).

RELATORA: Senadora **ANA AMÉLIA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação terminativa da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 56, de 2014, do Senador Paulo Paim, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para instituir o Sistema Nacional de Logística de Antídotos (SINALANT).

Composto por dois artigos, o projeto, em seu art. 1º, acrescenta o inciso XX ao *caput* do art. 16 da Lei Orgânica da Saúde, para determinar que compete à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) *planejar, regulamentar, implantar e coordenar o Sistema Nacional de Logística de Antídotos (SINALANT), em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal*. O art. 2º – cláusula de vigência – determina que a lei

resultante da proposição em comento passe a vigorar na data de sua publicação.

Na justificação do projeto, o autor destaca a elevada incidência e as diversificadas causas de intoxicações no Brasil. Cita, como exemplo, o trágico incêndio ocorrido na boate Kiss, em Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, onde houve muitos óbitos em decorrência da intoxicação por substâncias contidas na fumaça, notadamente o gás cianídrico. Na ocasião, uma das dificuldades enfrentadas pelos médicos foi a da indisponibilidade de quantidades suficientes de antídotos para neutralizar os efeitos do gás. Diante disso, o autor propõe modificar a Lei Orgânica da Saúde para determinar que a direção nacional do SUS seja responsável pela implementação do Sinalant.

A proposição foi distribuída exclusivamente para a análise, em caráter terminativo, da Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

De acordo com o disposto no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAS opinar sobre matérias que digam respeito à proteção e defesa da saúde e competências do SUS. Além disso, por se tratar de decisão terminativa, incumbe a este Colegiado manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, de juridicidade, de regimentalidade e de técnica legislativa da matéria.

Inicialmente, cabe salientar que não se vislumbram óbices quanto à constitucionalidade da proposta, que trata de matéria inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme dispõe o inciso XII do art. 24 da Constituição Federal (CF), além de estar em conformidade com as atribuições do Congresso Nacional, estabelecidas pelo art. 48 da CF, e com a iniciativa legislativa outorgada aos parlamentares (art. 61 da CF).




SF/17945.03390-90

Também não se verifica vício de injuridicidade e, quanto à regimentalidade, constata-se que o trâmite da matéria observou o disposto no Risf.

Passemos, agora, à análise do mérito da proposição.

Atualmente, os dados referentes às intoxicações no Brasil estão disponíveis no Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas (SINITOX), órgão vinculado à Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ). O órgão não dispõe de informações atualizadas e as estatísticas mais recentes são de notificações ocorridas em 2013.

Ressalte-se ainda o fato de os dados apurados em 2013 estarem, provavelmente, incompletos. Isso porque, naquele ano, foram registrados menos de 50% de casos em relação a 2012. A esse respeito, no próprio portal eletrônico do Sinitox há o alerta de que a evidenciada redução de intoxicações não significa queda real do número de ocorrência, mas decorre da “diminuição da participação dos Centros de Informação e Assistência Toxicológica nesses levantamentos”. Conclui informando que a comparação dos dados anualmente apurados deve ser “realizada com cautela”.

Essas questões evidenciam a inoperância do serviço de informações toxicológicas de que dispõe o País.

Além das falhas dos serviços de notificação de casos e de análises epidemiológicas, persistem problemas de desabastecimento de medicamentos utilizados no tratamento das intoxicações. São inúmeros os relatos publicados na imprensa sobre a escassez de soros antiofídico e antiescorpiônico em diversas localidades do Brasil. Deve-se lembrar, ainda, do caso relatado na justificação do projeto em comento, da indisponibilidade de quantidades suficientes do antídoto indicado ao tratamento das vítimas de intoxicação por cianeto na boate Kiss – a hidroxocobalamina.

Portanto, diante da situação da assistência toxicológica no País, concordamos com o mérito do projeto.

Sugerimos, apenas, uma modificação no texto para ampliar o escopo da política que se pretende instituir. Entendemos que o momento é oportuno para ampliar as prerrogativas do sistema para contemplar outros aspectos além da logística, notadamente a organização do sistema de notificação de casos, a sistematização da rede assistencial, a elaboração de protocolos clínicos e a capacitação de médicos e profissionais auxiliares.

Em suma, propomos que se crie um amplo sistema nacional de toxicologia.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2014, nos termos da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA N° – CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 56, DE 2014

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*, para instituir o sistema de informação e assistência toxicológica e de logística de antídotos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 6º**

SF/17945.03390-90
|||||

SF/17945.03390-90

.....
XII – a formulação e execução da política de informação e assistência toxicológica e de logística de antídotos e medicamentos utilizados em intoxicações.

.....
§ 4º Entende-se por assistência toxicológica como um conjunto de ações e serviços de prevenção, diagnóstico e tratamento das intoxicações agudas e crônicas decorrentes da exposição a substâncias químicas, medicamentos, toxinas de animais peçonhentos e plantas tóxicas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença
CAS, 04/10/2017 às 09h - 47ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Sociais

| PMDB | | |
|-----------------|-----------|------------------------------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| HÉLIO JOSÉ | PRESENTE | 1. GARIBALDI ALVES FILHO |
| WALDEMAR MOKA | PRESENTE | 2. VALDIR RAUPP PRESENTES |
| MARTA SUPLICY | PRESENTE | 3. ROMERO JUCÁ |
| ELMANO FÉRRER | | 4. EDISON LOBÃO |
| AIRTON SANDOVAL | PRESENTE | 5. ROSE DE FREITAS |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT) | | |
|--|-----------|--------------------------------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| ÂNGELA PORTELA | PRESENTE | 1. FÁTIMA BEZERRA PRESENTES |
| HUMBERTO COSTA | PRESENTE | 2. GLEISI HOFFMANN |
| PAULO PAIM | PRESENTE | 3. JOSÉ PIMENTEL PRESENTES |
| PAULO ROCHA | PRESENTE | 4. JORGE VIANA |
| REGINA SOUSA | PRESENTE | 5. LINDBERGH FARIAS |

| Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM) | | |
|--|-----------|-------------------------------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| DALIRIO BEBER | PRESENTE | 1. FLEXA RIBEIRO PRESENTES |
| EDUARDO AMORIM | PRESENTE | 2. RICARDO FERRAÇO |
| RONALDO CAIADO | PRESENTE | 3. JOSÉ AGRIPIINO |
| MARIA DO CARMO ALVES | PRESENTE | 4. DAVI ALCOLUMBRE |

| Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD) | | |
|---|-----------|------------------------------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| SÉRGIO PETECÃO | PRESENTE | 1. OTTO ALENCAR PRESENTES |
| ANA AMÉLIA | PRESENTE | 2. WILDER MORAIS |

| Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE) | | |
|--|-----------|------------------------------------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| LÍDICE DA MATA | PRESENTE | 1. ROMÁRIO |
| RANDOLFE RODRIGUES | PRESENTE | 2. VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTES |

| Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC) | | |
|--|-----------|---------------------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| CIDINHO SANTOS | PRESENTE | 1. ARMANDO MONTEIRO |
| VICENTINHO ALVES | PRESENTE | 2. EDUARDO LOPES |

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES
DÁRIO BERGER
ATAÍDES OLIVEIRA
JOSÉ MEDEIROS

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PLS 56/2014 (Turno Único)

Comissão de Assuntos Sociais

| TITULARES - PMDB | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - PMDB | | | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|---|------------|------------|------------------|---|-----------------|----------------|------------------|-----|-----------|
| | | | | 1. GARIBALDI ALVES FILHO | 2. VALDIR RAUPP | 3. ROMERO JUCA | | | |
| HÉLIO JOSE | | | | 4. EDISON LOBÃO | | | | | |
| WALDEMAR MOKA | X | | | 5. ROSE DE FREITAS | | | | | |
| MARTA SUPILCY | | | | | | | | | |
| ELMANO FERRER | | | | | | | | | |
| AIRTON SANDOVAL | X | | | | | | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | | |
| ANGELA PORTELA | X | | | 1. FATIMA BEZERRA | | | | | |
| HUMBERTO COSTA | | | | 2. GLEISI HOFFMANN | | | | | |
| PAULO PAIM | X | | | 3. JOSÉ PIMENTEL | | | | | |
| PAULO ROCHA | | | | 4. JORGE VIANA | | | | | |
| REGINA SOUSA | | | | 5. LINDBERGH FARIA | | | | | |
| TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | | |
| DALIRIO BEBER | | | | 1. FLEXA RIBEIRO | | | | | |
| EDUARDO AMORIM | X | | | 2. RICARDO FERRACO | | | | | |
| RONALDO CAIADO | | | | 3. JOSÉ AGRIPIINO | | | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | | | | 4. DAVI ALCOLUMBRE | | | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | | |
| SÉRGIO PETECÃO | | | | 1. OTTO ALENCAR | | X | | | |
| ANA AMÉLIA | X | | | 2. WILDER MORAIS | | | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | | |
| LIDICE DA MATA | X | | | 1. ROMARIO | | | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES | X | | | 2. VANESSA GRAZZIOTIN | | | | | |
| TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | | |
| CIDINHO SANTOS | X | | | 1. ARMANDO MONTEIRO | | | | | |
| VICENTINHO ALVES | | | | 2. EDUARDO LOPES | | | | | |

Quórum: **TOTAL 11**

Votação: **TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 04/10/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador(a) Marta Suplicy
Presidente



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Assuntos Sociais aprova, em Turno Único, a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2014.

EMENDA N° 1 - CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 56, DE 2014

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*, para instituir o sistema de informação e assistência toxicológica e de logística de antídotos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

XII – a formulação e execução da política de informação e assistência toxicológica e de logística de antídotos e medicamentos utilizados em intoxicações.

.....
§ 4º Entende-se por assistência toxicológica como um conjunto de ações e serviços de prevenção, diagnóstico e tratamento das intoxicações agudas e crônicas decorrentes da exposição a substâncias químicas, medicamentos, toxinas de animais peçonhentos e plantas tóxicas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2017.

Senadora **MARTA SUPLICY**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais